

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em:

PL - 14/2018 06/02/2018 15:13

CLÁUDIA COMIN

DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 07/Fevereiro/2018 Comissões: CCJL, CSMA 07/02/2018

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador e a Vereadora que a presente subscrevem, observadas as disposições regimentais, submetem à apreciação e deliberação do Plenário o presente Projeto de Lei que visa instituir a Semana de Prevenção e Combate a Depressão Pós-Parto no Município de Caxias do Sul.

A gestação e a chegada do bebê, normalmente, são um dos momentos mais felizes para a mulher. Mesmo constituindo uma experiência excitante e recompensadora, elas têm um lado que pode ser difícil e estressante. Na gestação, a mulher sofre mudanças físicas e emocionais.

Para muitas mulheres, esses sentimentos são passageiros, mas quando não cessam rapidamente ou se agravam, podem levar à depressão pós-parto, uma condição séria que acomete 15% das novas mães e requer tratamento médico imediato.

O Ministério da Saúde não tem estimativa sobre o mal, mas trabalha com dados da Organização Mundial de Saúde - OMS. Segundo esta, entre 60% e 80% das mulheres apresentam alterações emocionais após o parto.

Por desconhecimento dos casos, as mães que apresentam depressão pós-parto não são tratadas e compreendidas adequadamente, agravando ainda mais o quadro que poderia ser de fácil resolução.

Diante do exposto e devido a importância da presente proposta contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, 28 de Novembro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

PAULO FERNANDO PERICO (Autor)

Vereador - PMDB

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO (Autor)

Vereadora - PMDB



## PROJETO DE LEI nº 14/2018

	Institui, no Município de Caxias do Sul, a
	Semana de Prevenção e Combate à Depressão

Art. 1º Fica instituída, no Município de Caxias do Sul, a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto, a ser realizada, anualmente, na semana de 8 de março Dia Internacional da Mulher.

Pós-Parto.

LEI N° ...., DE ..... DE ..... DE .....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL